

TÉCNICA. COOPERAÇÃO DE ACORDO CIENTÍFICA, ACADÊMICA E CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO **ESTADO** DO TOCANTINS-MPE/TO E **FUNDAÇÃO** UNIRG, **OBJETIVANDO** A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SEUS INTEGRANTES E DESENVOLVIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.786.078/0001-46, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça, CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, brasileiro, portador do CPF/MF n° 056.718.171-53 e do RG n° 92.200 SSP-GO, nomeado pelo Ato – 1.608 - NM, de 20 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 4.238, de 20 de outubro de 2014, doravante denominado MPE/TO, e a FUNDAÇÃO UNIRG, mantenedora da Entidade Educaional "Centro Universitário UNIRG", criada pela Lei Municipal nº 611, de 15 de fevereiro de 1985, Fundação Pública Municipal, com natureza e personalidade jurídica de direito público, entidade autônoma da Administração Indireta do Município de Gurupi, com sede na Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06. representada neste ato por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 244.010.481-72 e do R.G. nº. 616.172 SSP/DF, nomeado pelo Decreto Municipal nº 13, de 03.01.2013, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ACADÊMICA E CULTURAL, conforme as cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente acordo tem por objetivos a união de esforços para atuação conjunta em ações educativas e comunicacionais, estudos, compartilhamento de tecnologias e extensionalidade da difusão do conhecimento visando o aprimoramento profissional, técnico, acadêmico e cultural de seus integrantes e o desenvolvimento das ações voltadas ao cumprimento de suas missões institucionais, na forma de:

X .5

1.1 – Projetos e programas para com vistas a elaboração e produção de conteúdos para a formação, estágios técnicos em suas diversas modalidades, cursos de pósgraduação em temáticas de comum interesse nas áreas das ciências jurídicas e demais áreas do conhecimento humano que tenham correlação com atuação de ambas as instituições sob perspectivas de inter e multidisciplinaridade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

- 2 O Ministério Público do Estado do Tocantins e a concordam em promover a cooperação entre as instituições, para a concretização dos objetivos indicados a seguir:
- I realização de atividades conjuntas visando o desenvolvimento de estudos interinstitucionais, atividades de extensão universitária e intercâmbio entre seus respectivos integrantes para o enriquecimento jurídico-científico existente na região tocantinense e Amazônia Legal;
- II desenvolver estratégias e dinâmicas para auxiliar no funcionamento do *Parquet* como local catalisador de transformação social, aliado à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para ampliação da qualidade de suas atividades fins e presença constante junto à sociedade tocantinense;
- III implementar processos de aprimoramento da formação técnica, científica e acadêmica dos membros e servidores do MPE-TO nas áreas das ciências jurídicas e demais áreas do conhecimento humano que tenham correlação, também, com ambas as instituições
- IV- elaborar técnicas e processos diferenciados para lidar com as demandas da sociedade em relação aos serviços do Ministério Público Estadual;
- V viabilizar necessária formação de espaços de produção, gestão e difusão do conhecimento entre o MPE-TO, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a sociedade;
- VI organizar base de dados e respectivo compartilhamento para a qualificação dos membros e servidores do MPE-TO e áreas do conhecimento interdisciplinarmente associadas para a inovação das dinâmicas de atuação na ótica dos Direitos Fundamentais;

VII - elaboração de artigos científicos e produção de materiais didáticos nos formatos impresso, audiovisual e digital para a apropriação do conhecimento produzido pelas sociedades regional, nacional e internacional mediadas pelas redes infocomunicacionais existentes e que possa vir a existir;

VIII - realizar seminários e ciclos de oficinas técnicas temáticas para a divulgação dos estudos promovidos pelos projetos e programas desenvolvidos pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DO MPE/TO

- 3 Compete ao MPE/TO:
- 3.1 Planejar, propor e discutir programas e projetos relativos ao objeto do presente termo de cooperação.
- 3.2 Indicar as pessoas responsáveis pela execução das tarefas a si destinadas, responsabilizando-se por todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária decorrente dos seus recursos humanos, professores, alunos e prepostos, bem como pelos encargos tributários de sua atividade;
- 3.3 Cumprir as obrigações pactuadas no presente instrumento e nos termos aditivos dele decorrentes:
- 3.4 Colocar à disposição da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sua biblioteca, laboratórios e demais recursos técnicos e didáticos para a consecução dos objetivos aqui delineados e para os outros que vierem a ser definidos especificamente através de aditivos;
- 3.5 Promover a ampla publicidade ao presente termo, divulgando as ações dele decorrentes.
- 3.6 Responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente Termo de Cooperação e, sendo necessário, encaminhar Relatório de Acompanhamento, solicitar aditivos e alterações de rubricas, além de outras atividades compatíveis com as obrigações;
- 3.7 Colaborar nas revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 4- Compete a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
- 4.1 Planejar, propor e discutir programas e projetos relativos ao objeto do presente termo de cooperação;

A

5

- 4.2 Indicar as pessoas responsáveis pela execução das tarefas a si destinadas, responsabilizando-se por todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária decorrente dos seus recursos humanos, professores, alunos e prepostos, bem como pelos encargos tributários de sua atividade;
- 4.3 Cumprir as obrigações pactuadas no presente instrumento e nos termos aditivos dele decorrentes;
- 4.4 Colocar à disposição do MPE-TO toda a sua estrutura física, biblioteca, laboratórios e demais recursos tecnicos e didáticos para a consecução dos objetivos aqui delineados e para os outros que vierem a ser definidos especificamente através de aditivos;
- 4.5 Promover a ampla publicidade ao presente termo, divulgando as ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO

5 - A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelas Partes, que farão uso de suas respectivas competências e capacidades. Nas ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições definidas em Plano de Trabalho específico.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações já realizadas pelas Partes envolvidas neste Acordo que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidas, serão convalidadas.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

6 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado em acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7 – O presente Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9 – O presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, resumidamente, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10 – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimento entre as instituições partícipes, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11 – O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes ou unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa da Parte denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO.
- 12.2 E para validade do que pelos partícipes restou pactuado, bem como para a produção de todos os efeitos legais, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Palmas _____de _____de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Tocantins

ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO

√Diretor/Reitor Fundação UNIRG

TESTEMUNHAS:

NOME TO SEE MARIN DAS JUNIOS CPF/MF.n.º 249.120,451-87 Fernando A Garibaldi Fillo NOME Fernando Antonio Garibaldi Fillo CPF/MF n.º 019 850 181-20